

Recorridos: Parlamento Europeu (representantes: I. Anagnostopoulou e L. Visaggio, agentes) e Conselho da União Europeia (representantes: M. Moore e K. Michoel, agentes)

Intervenientes em apoio dos recorridos: Reino dos Países Baixos (representantes: C. Wissels, Y. de Vries, J. Langer e M. Noort, agentes); e Comissão Europeia (representantes: inicialmente por É. White, P. Oliver e J.-B. Laignelot, posteriormente por É. White, P. Oliver e K. Mifsud-Bonnici, agentes)

Objecto

Pedido de anulação do Regulamento (CE) n.º 1007/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, relativo ao comércio de produtos derivados da foca (JO L 286, p. 36).

Dispositivo

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *Inuit Tapiriit Kanatami, a Nattivak Hunters and Trappers Association, a Pangnirtung Hunters' and Trappers' Association, MM. Jaypootie Moesesie, Allen Koonneeliusie, Toomasie Newkingnak, David Kuptana, Karliin Aariak, M. Efstathios Andreas Agathos, o Canadian Seal Marketing Group, Ta Ma Su Seal Products, o Fur Institute of Canada, NuTan Furs, Inc., GC Rieber Skinn AS, Inuit Circumpolar Conference Greenland (ICC), M. Johannes Egede e Kalaallit Nunaanni Aalisartut Piniartullu Kattuffiat (KNAPK) são condenados a suportar as suas próprias despesas, bem como as efectuadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da União Europeia.*
3. *O Reino dos Países Baixos e a Comissão Europeia suportarão as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 100, de 17.4.2010

Despacho do Tribunal Geral de 1 de Setembro de 2011 — Communauté de communes de Lacq/Comissão

(Processo T-132/10) (¹)

[«**Responsabilidade extracontratual — Concentração — Decisão da Comissão que declara compatível a operação de concentração que visa a aquisição do controlo da Acetex Corp. pela Celanese Corp. — Inexistência de compromisso por parte da Celanese de prosseguir a exploração da fábrica de Pardies (França) — Inexistência de violação de uma norma jurídica por parte da Comissão — Acção manifestamente desprovida de fundamento**»]

(2011/C 319/44)

Língua do processo: francês

Partes

Demandante: Communauté de communes de Lacq (Mourenx, França) (Representante: J. Daniel, advogado)

Demandada: Comissão Europeia (Representantes: P. Van Nuffel e N. von Lingen, agentes)

Objecto

Pedido de indemnização por diversos danos alegadamente sofridos pela Communauté de communes de Lacq por ilegalidades

e omissões imputáveis à Comissão na sequência da operação de concentração que visa a aquisição do controlo da Acetex Corp. situada em Pardies (França) pela Celanese Corp.

Dispositivo

1. *A acção é julgada improcedente por ser, por um lado, manifestamente desprovida de fundamento jurídico e, por outro, manifestamente inadmissível.*
2. *A Communauté de communes de Lacq é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 148 de 5.6.2010.

Despacho do Tribunal Geral de 31 de Agosto de 2011 — IEM/Comissão

(Processo T-435/10) (¹)

[«**Recurso de anulação — Quarto Programa-Quadro em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração — Pedido de reembolso de adiantamentos pagos em execução de um contrato de financiamento de investigação — Clausula compromissória — Ofício que informa que será emitida uma nota de débito — Ofício a reiterar o pedido — Actos indissociáveis do contrato — Inadmissibilidade**»]

(2011/C 319/45)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: IEM — Erga — Erevnes — Meletes perivallontos kai chorotaxias AE (Atenas, Grécia) (representante: N. Sofokleous, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: D. Triantafyllou e A. Sauka, agentes)

Objecto

Pedido de anulação, por um lado, do ofício da Comissão de 7 de Maio de 2010 que informa que será emitida uma nota de débito relativa ao reembolso do montante de 105 416,47 euros correspondente aos adiantamentos pagos à recorrente pela Part'hénon AE Oikodomikon — Technikon — Touristikon — Vio-michanikon — Emporikon kai Exagogikon Ergasion, em execução do contrato FAIR CT98 9544 celebrado no âmbito do Quarto-Programa Quadro em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração e, por outro, do ofício da Comissão, de 14 de Julho de 2010, que reitera o pedido de pagamento do montante principal em dívida, reclamado pela nota de débito n.º 3241004968.

Dispositivo

1. *O recurso é julgado inadmissível.*
2. *A IEM — Erga — Erevnes — Meletes perivallontos kai chorotaxias AE é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 346, de 18 de Dezembro de 2010.